



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 463/12/OIN-GP

Curitiba, 23 de novembro de 2012.

Senhores Conselheiros,

AUTUADO

Encaminho, para apreciação e convalidação deste Plenário, em cumprimento ao art. 16, IX, do Regimento Interno, o Termo de Cessão de Uso nº 02/2012, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF e este TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, que disponibiliza os direitos de uso do sistema informatizado denominado Sistema de Gestão de Auditoria – SAEWEB, caracterizado por funcionalidades que compreendem as fases operacionais e gerenciais de uma auditoria.

Destaco que a referida cessão de uso se faz de forma gratuita, e a implantação e utilização do sistema podem ter início em 15 dias a contar da sua assinatura.

Encaminho, anexada a este ofício, cópia do Termo de Cessão de Uso, para avaliação.

Cordialmente,


FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Protocolo TC-PR: 79069-5/12
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PAR.
Dt/Hr: 23/11/2012 - 14:11 Ofc.: 463/12

Aos
MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO
Tribunal de Contas do Estado do Paraná
N/Capital

/pppf
/





Termo de Cessão de Uso de Sistema Informatizado

TERMO DE CESSÃO DE USO nº 02/2012
que celebram entre si o DISTRITO
FEDERAL, por meio da SECRETARIA
DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE DO DF e o TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

(Processo nº 480.000.875/2012 – STC/DF)

Pelo presente Instrumento particular de Cessão de Uso de Sistema Informatizado, de ora em diante denominado **TERMO**, que entre si celebram, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, com sede no 12º andar do Edifício Anexo ao Palácio do Buriti, Brasília/DF, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR, e, de outro lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, sem número, Centro Cívico, em Curitiba/PR, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo Senhor Presidente, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, com observância, no que couber, nas normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, e, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CEDENTE disponibiliza ao CESSIONÁRIO os direitos de uso de sistema informatizado, denominado Sistema de Gestão de Auditoria – SAEWEB, doravante denominado SISTEMA, para uso exclusivo, nas condições deste TERMO.

O SISTEMA caracteriza-se por funcionalidades que compreendem as fases operacionais e gerenciais de uma auditoria. A arquitetura do SISTEMA compreende:

- a) linguagem de programação Java 6;



- b) sistema gerenciador de banco de dados Microsoft SQL Server versão 2000;
- c) sustentação com Windows 2008 ou superior (64 bits); e
- d) servidor de aplicação Apache/Tomcat 6.0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPONIBILIZAÇÃO

A disponibilização do SISTEMA ao CESSIONÁRIO ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do disposto neste TERMO será dada, sem custos, pela CEDENTE e não abrangerá os serviços de:

- a) suporte técnico;
- b) garantia;
- c) atualizações; e
- d) consultoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CEDENTE apoiará o CESSIONÁRIO no serviço de implantação do SISTEMA por sua Unidade de Administração Tecnológica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CEDENTE promoverá capacitação para uso do sistema ao CESSIONÁRIO, por meio de sua Controladoria-Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

- I. A responsabilidade da CEDENTE restringir-se-á ao SISTEMA, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, *hardware*, etc.;
- II. A CEDENTE não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do SISTEMA, alimentação errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como pela inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados; e,
- III. As responsabilidades decorrentes do inadimplemento ou da denúncia imotivada serão imputadas a quem lhes der causa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

O CESSIONÁRIO não poderá, sem prévio consentimento escrito da CEDENTE, negociar, ceder ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for, os direitos e obrigações ora assumidos.



CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

Pela natureza desta CESSÃO DE USO, uma vez constatada a não utilização do SISTEMA, a CEDENTE promoverá denúncia, caracterizada a mora ou a inadimplência obrigacional, por meio de interpelação administrativa e/ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Qualquer dos partícipes poderá rescindir o presente Instrumento, unilateralmente, ou pelo inadimplemento de quaisquer das obrigações nele assumidas, mediante prévia comunicação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de que trata o *caput*, o CESSIONÁRIO obrigará-se a promover a devolução do SISTEMA objeto desta CESSÃO DE USO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da efetiva rescisão, entregando-o nas dependências indicadas pela CEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de que trata o *caput*, ficará resguardada a continuidade do negócio e serão asseguradas as informações e benefícios obtidos com a CESSÃO, bem como, prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária comum entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA CESSÃO

A CESSÃO DE USO, celebrada na forma deste TERMO, terá vigência e eficácia após a assinatura do Termo de Recebimento pelo CESSIONÁRIO, que será entregue pela CEDENTE, após a correta instalação do SISTEMA e constatado o seu adequado funcionamento em testes de aceitação, vigendo a partir daí até a data de 31/12/2014.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO poderá ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e providenciado antes do término de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre os partícipes na forma de aditivos a este TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.




E por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente TERMO em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2012.



CARLOS HIGINIO RIBEIRO DE ALENCAR
Secretário de Estado de Transparência
e Controle do Distrito Federal



FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

1ª) NOME: PEDRO PAULO PINESAN DE FARIAS
RG: 3.183.647-6 PR
CPF: 599.705.109-91
ASSINATURA: [Handwritten Signature]

2ª) NOME: HARRY ADON
RG: 1264694-1 PR
CPF: 170192209-34
ASSINATURA: [Handwritten Signature]